



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL 156/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à prorrogação da Lei Municipal nº 126/2013 (Contratação de servidor efetivada), para atender necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a prorrogação da Contratação Temporária realizada com base na Lei Municipal nº 116/2013, nos termos do Artigo 37, IX, da Constituição Federal, pelo prazo de até 03 (três) meses, prorrogáveis por igual prazo se necessário, em razão de excepcional interesse público, funcionários em quantidades e funções a seguir discriminadas:

Função	Jornada semanal	Vagas	Salário Mensal
Enfermeiro	40 horas	1	R\$ 2.697,52
Técnico de Enfermagem	36 horas	1	R\$ 2.151,59

Parágrafo Único - Os contratados com fundamento na presente Lei contribuirão para o regime geral da previdência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º - Os contratos previstos na presente Lei poderão ser rescindidos a qualquer momento, por interesse público, sem que tal fato implique em indenização aos contratados.

Art. 3º - O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 4º - As especificações exigidas no artigo 1º Parágrafo Único, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Barão do Triunfo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 06 de maio de 2014.

Rui Valmir Brauwers Spotti
Prefeito Municipal